

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 140

Senhores Deputados.—A vossa comissão de comércio e indústria emite o seguinte parecer acerca do projecto de lei n.º 127-I, de 6 de Junho corrente, da iniciativa do Sr. Ministro do Comércio e Comunicações, reforçando com 4.100 contos a verba de 2.500 contos, votada pela lei n.º 1:233, de 30 de Setembro de 1921, para o Commissariado Geral do Governo na Exposição Internacional do Rio de Janeiro ocorrer às despesas da representação portuguesa naquela exposição.

A vossa comissão, considerando o relatório que procede o projecto de lei e o do Commissariado Geral, que conjuntamente foram publicados no *Diário do Governo*, de 8 do corrente, verifica que são os seguintes os fundamentos alegados para o reforço da verba proposta:

a) A afluência dos produtores nacionais a inscrever-se como expositores e a quantidade e a variedade dos produtos que vão constituir a representação portuguesa assumiram uma tam grande importância que se não previra ao ser votada a lei n.º 1:233, de 30 de Setembro de 1921. Daí, um aumento de todas as despesas do Commissariado que sejam directamente dependentes do número de expositores e da quantidade dos produtos a expor, e mormente as despesas com o custo dos pavilhões, as despesas de transportes, os seguros, a armazenagem e guarda, embalagem, etc.;

b) A excepcional e dispendiosa dificuldade das fundações a construir no Rio de Janeiro para receber os pavilhões, difi-

culdades estas derivadas da natureza do terreno em que os referidos pavilhões têm de serem construídos, e que se não podia prever à data de ser votada a lei n.º 1:233, visto que só muito depois foi destinado o terreno para a representação portuguesa;

c) O ter triplicado a duração da Exposição Internacional do Rio de Janeiro.

Quando a lei n.º 1:233 fixou em 2:500 contos a dotação do Commissariado Geral, estava determinado pelas autoridades brasileiras que a Exposição abria em 7 de Setembro e encerraria a 15 de Novembro. Recentemente, porém, foi determinado que o encerramento da Exposição se faça em 21 de Março de 1923, passando assim, de dois meses e sete dias, para seis meses e vinte e um dias, ou seja precisamente o triplo do tempo.

As despesas de manutenção da representação nacional, já evidentemente muito aumentadas, além do que se podia prever em Setembro de 1921, pela enorme afluência de expositores, terão sem dúvida de ser triplicadas, como consequência do prolongamento da exposição até fins de Março de 1923.

Verificou ainda a vossa comissão, pela leitura do relatório do commissário geral, que as razões alegadas para justificar o reforço de 2:500.000\$ para as despesas do mesmo Commissariado, sem contar com as de transportes entre Lisboa e Rio de Janeiro e com o agravamento da divisa cambial, explicam o mesmo pedido de reforço, e se alguma dúvida se pode levantar,

é a de não ser ainda suficiente o reforço pedido para a despesa que uma condigna representação nacional exige, se se desejar realmente tirar proveito da apresentação do trabalho português no grande certamen mundial, dignificar a Pátria e a República nesse certamen, mantendo no Brasil o alto prestígio que para Portugal acabam de alcançar o arrôjo e o saber de dois portugueses ilustres, glória da nossa terra e brilhantísimos ornamentos da gloriosa armada portuguesa, não podendo esquecer também a vossa comissão o honroso convite feito ao Chefe do Estado para visitar naquele momento a nação irmã.

Pelas razões expostas, a vossa comissão é de parecer que o reforço de 2:000.500\$ pedido para as despesas do Commissariado, excepção feita das despesas com os transportes entre Lisboa e o Rio de Janeiro, merece a aprovação da Câmara.

Quanto à verba de 1:600.000\$ destinada aos transportes entre Lisboa e o Rio de Janeiro, emite a vossa comissão o seguinte parecer:

No relatório do Commissariado Geral, publicado juntamente com a proposta de lei a que nos estamos referindo, alega-se que ao ser publicada a lei n.º 1:233, de 30 de Setembro, não contou com as despesas de transportes, mas sim que tais transportes seriam feitos, sem despesas para o Commissariado Geral, pelos Transportes Marítimos do Estado, então com carreiras regulares entre Lisboa e o Rio de Janeiro.

Sem necessidade, portanto, de discutir tal modo de ver, provado como ficou que, para as demais despesas, o reforço de 2:000.500\$ se justifica, resta considerar se para os transportes entre Lisboa e o Rio de Janeiro os 1:600.000\$ propostos são justificados.

O Commissariado Geral, no relatório a que temos aludido, prevê a despesa de 1:600.000 contos para tais transportes por indicações do Ministério da Marinha para a hipótese de ser utilizado nesse transporte o *Pedro Nunes*.

A vossa comissão de comércio e indústria é de parecer que, neste serviço de transportes, como em todos os demais serviços do Commissariado Geral, se deve dar ao Commissariado Geral a máxima liberdade de acção cumulativamente com a imposição da máxima responsabilidade.

Nesta ordem de ideas, entende a vossa comissão que se deve que se deve aceitar a indicação dos 1:600.000 contos previstos para as despesas de transporte entre Lisboa e Rio de Janeiro, como um máximo de despesa a realizar, dando-se ao Commissariado Geral a liberdade de contratar esses transportes dentro da verba fixada, como julgar mais conveniente aos serviços que lhe estão confiados, e dentro dos prazos reduzidíssimos em que tem de resolver os múltiplos assuntos que lhe incumbem.

De desejar será também que o Commissariado Geral consiga conjugar a oportunidade dos transportes com a máxima economia nas despesas a que eles obrigam e porventura com receitas que possa criar.

Como, porém, dadas as circunstâncias existentes, a oportunidade do transporte é tudo, ao Commissariado Geral deve deixar-se inteira liberdade para adoptar a solução que entenda mais conveniente.

É ainda a vossa comissão de comércio e indústria de parecer que não se deve tornar obrigatória, como se deduz do artigo 2.º da proposta de lei, a venda dos pavilhões finda a exposição, mas se deve apenas consignar que os valores do Commissariado Geral poderão ser vendidos se, na ocasião, assim fôr considerado vantajoso e conveniente.

Nestes termos, a vossa comissão de comércio e indústria propõe as seguintes alterações ao projecto de lei n.º 127-I, de 6 do corrente:

O § único do artigo 1.º deve ser substituído pelo seguinte:

§ 1.º Deste reforço, uma quantia até 1:600.000\$ é exclusivamente destinada ao pagamento dos transportes de produtos e pessoal entre Lisboa e Rio de Janeiro e vice-versa.

§ 2.º Ao Commissariado Geral incumbe contratar esses transportes em navios portugueses, nas condições de preço mais vantajoso.

Art. 2.º Finda a Exposição, o produto líquido de todas as receitas do Commissariado Geral dará entrada nos cofres do Estado, como compensação das despesas efectuadas.

Os valores adquiridos pelo Commissariado Geral que não tenha havido oportunidade de vender em condições razoáveis.

veis de preço até a liquidação das contas do mesmo. Commissariado, serão entregues também ao Estado.

Lisboa, 12 de Junho de 1922.

§ único. A alienação dos valores a que se refere este artigo não poderá ser feita sem prévia autorização do Governo.

Antbal Lúcio de Azevedo (com declarações).
Nuno Simões (com declarações e restrições).
J. M. Nunes Loureiro (com declarações).
Sebastião de Herédia.
Francisco Cruz, relator.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças, forçada pelas circunstâncias a emitir rapidamente o seu parecer sobre a proposta de lei n.º 127-I, sobre a qual se pronunciou já a vossa comissão de comércio e indústria, que a adoptou, aceitando como justificado o reforço pedido de 2:500 contos, perante as razões aduzidas no relatório do respectivo Commissariado Geral e suas simples previsões, e baseando-se tam somente numas e noutras, também esta comissão entende que o reforço pedido merece a vossa aprovação.

Quanto à verba de 1:600 contos, para transporte de pessoal e material, indicada sobre previsões do Ministério da Marinha, no caso da utilização do transporte de guerra *Pedro Nunes*, se bem que a vossa comissão de comércio e indústria se pronunciasse no sentido de dar ao Commissariado Geral a máxima liberdade de acção, cumulativamente com a imposição da máxima responsabilidade, entende no emtanto esta comissão necessário formular a seguinte declaração ou reserva:

Que só dalguma forma será justificável a utilização daquele referido transporte quando as despesas feitas à ordem do Commissariado Geral, e ora previstas em 1:600 contos, acrescidos das que à ordem do Ministério da Marinha, se devam fazer com as viagens daquele transporte, se-

jam inferiores às que se fariam com a utilização dum vapor dos Transportes Marítimos do Estado, para o mesmo fim utilizado, e isto porque umas e outras são despesas da nação, que urge reduzir ao mínimo, e não apenas deminuir as que se inscrevam sob uma rubrica para logo serem aumentadas em outra.

Se é certo que tudo aconselha que o navio nacional que, porventura, venha a ser utilizado no transporte de pessoal e material procure, no caso de excesso de capacidade, a sua utilização máxima, angariando fretes e passagens, compensando assim as despesas a fazer, também esta comissão ousa ponderar que tal função é só natural e própria dos navios mercantes, e que é sempre mau inverter funções que mutuamente se excluem, lembrando até que fazer tal é criar uma possível e provável fonte de conflitos, como, por exemplo, no caso da visita alfandegária a que não estão sujeitos os navios de guerra.

Deixando assim para quem de direito a apreciação da reserva e das considerações feitas, e concordando com a alteração proposta pela comissão de comércio e indústria quanto à possível venda dos pavilhões, a vossa comissão de finanças dá o seu voto favorável à proposta nos precisos termos deste parecer.

—Sala das sessões da comissão de finanças, 21 de Junho de 1922.

M. B. Ferreira de Mira (com declarações).
Nuno Simões (com declarações e restrições).
F. G. Velhinho Correia.
Antbal Lúcio de Azevedo.
Mariano Martins.
João Camoegas.
Lourenço Correia Gomes.
Carlos Pereira, relator.

Proposta de lei n.º 127-I

Senhores Deputados.— O Commissariado Geral da Exposição do Rio de Janeiro expõe ao Governo no relatório a este apenso a impreterível necessidade de reforçar com mais 4:100 contos a verba de 2:500 contos com que foram dotados os serviços da mesma exposição pela lei n.º 1:233, de 30 de Setembro de 1921.

Alega o Commissariado como justificação dessa necessidade:

Que está assegurada uma grande representação do trabalho nacional na Exposição, e tam grande e tam completa que exige uma área coberta de mais de 6:000 metros quadrados;

Que, assim, tiveram de ser aumentados os pavilhões primitivamente projectados;

Que esses pavilhões têm toda a ossatura metálica e a cobertura de fibro-cimento ou vidro armado, tudo facilmente montável e desmontável, o que, representando uma economia pelo aproveitamento ulterior dos pavilhões, representa, contudo um maior dispêndio inicial;

Que o transporte dos pavilhões, mercadorias a expor e pessoal exige quantias avultadíssimas, computadas em 1:600 contos;

Que a duração da Exposição, fixada primeiramente em dois meses e sete dias, foi ampliada para quasi sete meses, obrigando à triplicação das despesas com a guarda e manutenção da Exposição, despesas que são muito elevadas.

Nestes termos e não podendo Portugal deixar de concorrer à Exposição do Rio de Janeiro, utilizando todo o trabalho feito e esforço despendido, entende o Governo submeter à apreciação da Câmara o problema que lhe é pôsto pelo Commissariado Geral, traduzindo-o na seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É reforçada com 4:100 contos a verba fixada no artigo 2.º da lei n.º 1:233, de 30 de Setembro de 1921, para despesas a efectuar com a nossa representação na Exposição Internacional do Rio de Janeiro em 1922; devendo fazer-se a respectiva inscrição no capítulo 22.º, artigo 341.º do Orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico.

§ único. Dêste reforço 1:600 contos são especialmente destinados ao pagamento dos transportes de produtos e pessoal de Lisboa para o Rio de Janeiro.

Art. 2.º Finda a Exposição, o produto da venda dos pavilhões, que se pode reputar em 1:600 contos, e os saldos existentes de todas as receitas do Commissariado, darão entrada nos cofres do Estado, como compensação das despesas efectuadas.

Art. 3.º Em harmonia com o disposto no artigo 7.º da lei n.º 1:233, de 30 de Setembro de 1921, as funções do Commissariado Geral do Governo na Exposição Internacional do Rio de Janeiro não estão sujeitas às formalidades estabelecidas nas leis da Contabilidade Pública, salvo quanto à prestação final de contas, que terão de ser elaboradas nos termos dessa lei e por ela julgadas.

§ 1.º Ao Conselho Superior de Finanças cabe porém o direito de conhecer em todos os seus detalhes os actos administrativos do Commissariado Geral por intermédio do seu delegado junto do mesmo Commissariado.

§ 2.º O Governo publicará os regulamentos necessários para a execução da presente lei.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em Junho de 1922.

O Ministro das Finanças, *A. Portugal Durão*.

O Ministro do Comércio e Comunicações, *E. A. Lima Basto*.